



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.002119/2022-31

Tipo de Processo: Institucional: Eventos - Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções

Assunto: 1º ENASC - Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Jr - Relatório

Interessado: Superintendência de Integração do Sistema - SIS

Relator(a): Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**

DECISÃO CD Nº 23/2023

Conhece o Relatório SIS 0680777, de 17 de novembro de 2022, referente ao 1º ENASC - Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Júnior, realizado no dia 11 de novembro de 2022, na sede do Confea; e determina providências,

O Conselho Diretor, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF; Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.002119/2022-31;

Considerando que por meio da Decisão Plenária PL-0397/2022 (0579538), de 25 de março de 2022, o Plenário do Confea decidiu por:

- 1) Conhecer e aprovar no mérito a Informação 5 (0567321), relativa à Proposta de Calendário de Encontros Técnico-Operacionais 2022.
- 2) Estabelecer que os eventos deverão ser objeto de processos específicos.
- 3) Restituir os autos à SEG, para as providências decorrentes no tocante ao detalhamento (programação, duração, relação de convidados custeados pelo Confea, estimativa de custos de diárias, passagens, ATs, DTs, palestrantes externos, verificação de disponibilidade orçamentária, elaboração do formulário de eventos etc.), cabendo o envio ao Conselho Diretor para a aprovação da programação e, no caso de haver custos envolvidos, o subsequente encaminhamento ao Plenário para homologação.

Considerando que o supracitado Calendário de Encontros Técnico-Operacionais contempla os seguintes eventos, datas, unidades responsáveis, responsáveis e formato:

| Item | Evento | Data | Unidade Responsável | Responsável | Formato |
|------|---|---------------------|--|--|------------|
| 1 | 1º ENART – Encontro Nacional das Comissões de Renovações do Terço dos Creas | 03/05/2022 | SIS - Superintendência de Integração do Sistema | Mara Rubia Soares | Presencial |
| 2 | 1ª Semana Nacional de Ética Profissional | 03 e 04/05/2022 | CNCE - Aprovado pela PL-1289/2021 | Cláudia Regina Machado | Presencial |
| 3 | 5º ENAFISC - Encontro Nacional de Fiscalização do Sistema Confea/Crea | 05 e 06/05/2022 | SIS - Superintendência de Integração do Sistema | Cláudia Regina Machado | Presencial |
| 4 | 2º ENAPAR – Encontro Nacional de Assessoria Parlamentar do Sistema Confea/Crea | 22 e 23/06/2022 | SIS/APAR - Assessoria Parlamentar | Jose Maria de Vasconcelos Pessanha de Paula Soares | Presencial |
| 5 | 5º ENPLAG - Encontro Nacional de Planejamento e Gestão do Sistema Confea/Crea | 24/06/2022 | SEG/GPG - Gerência de Planejamento e Gestão | Edson Cesar Mello Junior | Presencial |
| 6 | 7º ENCAC - Encontro Nacional de Contabilidade, Auditoria e Controle do Sistema Confea/Crea | 04, 05 e 06/07/2022 | AUDI - CONT - SAF 04/05/06 de julho | Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Moraes | Presencial |
| 7 | 2º ENARH - Encontro Nacional de Recursos Humanos do Sistema Confea/Crea | 14 e 15/07/2022 | CG/GRH - Gerência de Recursos Humanos | Ana Fabiola Costa Torres | Virtual |
| 8 | 2º ENTEC – Encontro Nacional de Assessoria Técnica do Sistema Confea/Crea | 03 e 04/08/2022 | SIS - Superintendência de Integração do Sistema | Silvia Aida Rodrigues da Cunha | Virtual |
| 9 | 4º ENCOM – Encontro Nacional de Comunicação do Sistema Confea/Crea | 10 e 11/08/2022 | SEG/GCO - Gerência de Comunicação | Felipe Augusto Pasqualini | Presencial |
| 10 | 2º ENRI - Encontro Nacional de Relacionamento Institucional do Sistema Confea/Crea | 08 e 09/09/2022 | SIS/GRI - Gerência de Relacionamento Institucional | Renato Muzzolon Júnior | Presencial |
| 11 | 6º ENAFISC - Encontro Nacional de Fiscalização do Sistema Confea/Crea | 05 e 06/10/2022 | SIS - Superintendência de Integração do Sistema | Cláudia Regina Machado | Presencial |
| 12 | 1º ENPRO – Encontro Nacional do Prodesu | 19/10/2022 | SIS - Superintendência de Integração do Sistema | Osmar Barros Júnior | Virtual |
| 13 | 2º ENLIC – Encontro Nacional de Licitações e Contratos do Sistema Confea/Crea | 20 e 21/10/2022 | SAF / SETAC - Setor de Aquisições e Contratos | Janaína Fonseca de Araújo | Presencial |
| 14 | 12º ENOUV - Encontro Nacional de Ouvidorias do Sistema e 1º ENED - Encontro Nacional de Encarregados de Dados | 09 e 10/11/2022 | OUVI - Ouvidoria | Adriane Chandelier | Presencial |
| 15 | 1º ENASC - Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Jr | 11/11/2022 | PRES - Assessoria Crea Jr | Maycon Joan de Souza | Presencial |
| 16 | 4º ENTIC - Encontro Nacional de Tecnologia da Informação do Sistema Confea/Crea | 18/11/2022 | SEG/GTI - Gerência de Tecnologia da Informação | Rodrigo de Souza Borges | Virtual |

| | | | | | |
|----|---|-----------------|---|---------------------------|------------|
| 17 | 4º ENAT - Encontro Nacional de Atendimento do Sistema Confea/Crea | 01 e 02/12/2022 | GABI – Gabinete da Presidência | Simone Baia Pereira Gomes | Presencial |
| 18 | 7º ENAP - Encontro Nacional de Procuradorias Jurídicas do Sistema Confea/Crea | 07 e 08/12/2022 | PROJ/Procuradoria Jurídica | Igor Tadeu Garcia | Presencial |
| 19 | 3º INOVAR | 09/12/2022 | SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão | Rosângela Simonetti | Presencial |

Considerando que por meio da Decisão CD 107 (0631553), de 21 de julho de 2022, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

- 1) Acolher o Parecer 115 (0624711), ensejando na impossibilidade de custeio do 1º ENASC - Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Jr; e
- 2) Submeter o assunto ao Plenário do Confea, com vistas à alteração do formato de ocorrência, de presencial para virtual, do 1º ENASC - Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Jr do Calendário de Encontros Técnico-Operacionais 2022, aprovado por meio da Decisão Plenária PL-0397/2022 (0579538), de 25 de março de 2022,

Considerando que por meio da Decisão Plenária PL-1337/2022 (0652258), de 06 de setembro de 2022, foi aprovado o Relatório e Voto em Segundo Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Evânio Ramos Nicoleit, denominado Proposta 2, com o seguinte teor:

- 1) Determinar que a programação do Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Jr. (ENASC), a ser realizado no dia 11 de novembro de 2022, em Brasília-DF, aborde as discussões envolvendo o Projeto de Lei PL-1024/20, as atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea, bem como assuntos correlatos, visando à construção de um plano de trabalho, plano de ação e planejamentos estratégico, tático e operacional para institucionalização do programa Crea Júnior em função do Projeto de Lei PL-1024/2020 que trata da alteração da Lei 5.194/1966.
- 2) Determinar que as despesas informadas na Planilha de despesa sejam alocadas no Centro de Custos 9.03.09.05 - ETS Encontros Técnicos do Sistema Confea/Crea.
- 3) Encaminhar os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, para as providências decorrentes.

Considerando que por meio do Relatório SIS 0680777, de 17 de novembro de 2022, a Superintendência de Integração do Sistema encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

(...)

2. FUNDAMENTAÇÃO

Mediante Despacho GABI 0594838, a assessoria daquele gabinete encaminhou ao Conselho Diretor, para análise e aprovação, a proposta do 1º Encontro Nacional de Assessores de Crea Jr do Sistema Confea/Crea, elaborada em 3 de maio de 2022, conforme documento 0588892.

Àquela ocasião, e conforme consta do mencionado documento, o tema do evento estava descrito como "O papel do Assessor de Crea Jr no Crea", em que pese o nome do encontro divergente deste, já aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0397, de 25 de março de 2022 (0671104).

Consta, ainda, do referido documento, o público-alvo do evento, a saber: "assessores e funcionários dos Creas que tenham a responsabilidade do relacionamento como programa Crea Jr dentro dos seus respectivos regionais; coordenação nacional do programa Crea Jr; Assessoria do Confea; Representação dos Presidentes de Crea" (0588892).

Ao tomar ciência dos autos, em 20 de maio de 2022, o Conselheiro Federal relator do assunto no âmbito do Conselho Diretor submeteu à análise da Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ, em face de "*dúvidas acerca da legalidade do eventual custeamento do evento com a temática do Crea-Jr, bem como do custeamento de eventuais participantes do Crea-Jr*" (0604052).

Dessa forma, mediante o Parecer SUCON Nº 115/2022 (0624711), de 7 de julho de 2022, a Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ posicionou-se no seguinte sentido:

"- a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos, sem adentrar em aspectos relativos ao juízo de conveniência e oportunidade dos atos administrativos tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira;

- de acordo com a proposta (0588892), o objetivo do evento é alinhar a forma de atuação do programa Crea Jr em todo o país através da construção de um padrão de relacionamento com os CREAs. Para tanto, consta a seguinte justificativa:

A integração das ações dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de todo o país junto aos seus respectivos Crea Jrs é de grande importância no direcionamento das atividades conjuntas. O alinhamento das ações de todos os Creas com a jurisdição nacional do Crea Jr promove resultados mais alinhados com os objetivos do Sistema Confea/Crea e Mútua.

- em 2019, foi analisada a possibilidade de institucionalizar o programa Crea Júnior, composto por estudantes das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tendo como objetivo a disseminação da legislação e do código de ética profissional, bem como da importância do exercício legal das profissões e das entidades de classe para todo Sistema (Processo 04648/2019);

- naquela ocasião, mais uma vez foi asseverado pela Procuradoria Jurídica a ausência de amparo legal para que o Sistema Confea/Crea custeie despesas com programas dessa natureza, conforme consta no Parecer SUCON nº 81/2019 (0457043):

Assim, diante dos fatos e argumentos sopesados na presente manifestação, verifica-se que são insubsistentes os argumentos trazidos no bojo da Proposta CP nº 42/2019 (0236526), não se vislumbrando inovação apta a modificar o entendimento expresso na [Decisão Plenária nº PL-0792/2014](#), impondo-se recomendar a sua rejeição por não haver na [Lei nº 5.194, de 1966](#) qualquer previsão que possibilite interpretação favorável à participação de estudantes, em caráter permanente, em grupos de trabalho, comissões temáticas ou quaisquer fóruns de discussão do Sistema Confea/Crea e Mútua

(...)

Ante o exposto, e considerando o teor da Proposta CP nº 42/2019 (0236526) bem como os apontamentos feitos ao longo do presente parecer, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela impossibilidade de aprovação da proposta normativa na forma como apresentada, motivo pelo qual recomenda-se sua rejeição, nos termos da fundamentação.

- o tema em apreço já tinha sido objeto de anterior proposição, tendo sido rechaçado diante da ausência de previsão legal a subsidiar a criação de fórum consultivo constituído por estudantes da Engenharia, Agronomia e Geociências, valendo-se transcrever a [Decisão Plenária nº PL-0792/2014](#);

- A [Lei 5.194, de 1966](#) estabelece, de forma clara e precisa, as funções institucionais do Sistema Confea/Crea, podendo-se afirmar que o emprego das receitas públicas gerenciadas pelo Confea só tem legitimidade para o funcionamento da estrutura administrativa necessária ao cumprimento da sua finalidade, bem como para a realização dos objetivos específicos elencados na lei;

- No caso do Confea, o gasto público está vinculado, estritamente, aos objetivos especificados no art. 27, da [Lei 5.194, de 1966](#);

- cita-se ainda a possibilidade de custeio pelo Sistema Confea/Crea da realização de encontro dos seus representantes para estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da [Lei 5.194, de 1966](#);

- **Ocorre que nos dispositivos supracitados não há previsão de custeio de encontros dessa natureza, considerando que o referido Crea Júnior não integra a estrutura institucional do Confea e dos Creas. Desta forma, do ponto de vista estritamente jurídico, não se vislumbra qualquer amparo legal para o custeio de despesas de tal magnitude, pois se caracterizam como atividades estranhas à finalidade institucional do Confea;**

Ante o exposto, e considerando o teor da consulta constante do Despacho CD 0604052, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela impossibilidade de custeio do 1º ENASC - Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Jr, nos termos da fundamentação".

Dessa forma, mediante Decisão CD nº 107/2022, o Conselho Diretor decidiu: "1) Acolher o Parecer 115 (0624711), ensejando na impossibilidade de custeio do 1º ENASC - Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Jr; e 2) Submeter o assunto ao Plenário do Confea, com vistas à alteração do formato de ocorrência, de presencial para virtual, do 1º ENASC - Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Jr do Calendário de Encontros Técnico-Operacionais 2022, aprovado por meio da Decisão Plenária PL-0397/2022 (0579538), de 25 de março de 2022" (0631553).

Assim, à vista do contido no Parecer da PROJ e na Decisão do Conselho Diretor, o plenário do Confea decidiu (Decisão PL-1337/2022): "1) Determinar que a programação do Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Jr. (ENASC), a ser realizado no dia 11 de novembro de 2022, em Brasília-DF, aborde as discussões envolvendo o Projeto de Lei PL-1024/20, as atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea, bem como assuntos correlatos, visando à construção de um plano de trabalho, plano de ação e planejamentos estratégico, tático e operacional para institucionalização do programa Crea Júnior em função do Projeto de Lei PL-1024/2020 que trata da alteração da Lei 5.194/1966. 2) Determinar que as despesas informadas na Planilha de despesa sejam alocadas no Centro de Custos 9.03.09.05 - ETS Encontros Técnicos do Sistema Confea/Crea. 3) Encaminhar os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, para as providências decorrentes" (0652258).

Portanto, segundo o crivo do plenário do Confea, o evento restou caracterizado como presencial (11 de novembro de 2022, em Brasília-DF), sem promover quaisquer alterações na Decisão Plenária nº PL-0397/2022 (que já havia definido a característica presencial do evento), entretanto, alterando completamente sua programação visando ao atendimento das disposições constantes do Parecer SUCON nº 115/2022 - (o não custeio de encontros de natureza vinculada ao Programa Crea Júnior - uma vez que o mesmo não integra a estrutura institucional do Confea e dos Creas) e, sim, o custeio de encontro dos seus representantes (empregados dos Creas), reunidos para tratar do Projeto de Lei nº 1024/2020, que altera a Lei nº 5.194, de 1966, e prevê, nos arts. 27 e 34, o seguinte:

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

t) instituir programa denominado Conselho Regional-Jr e regulamentado pelo Conselho Federal por meio de resolução específica, voltado a promover a participação dos estudantes das profissões de que trata a Lei e de profissionais recém-formados, disseminar informações acerca da ética profissional e formar jovens lideranças.

(...)

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

t) implementar o programa de que trata a alínea t do art. 27

Ademais, foi elaborada a programação do evento, segundo os ditames legais bem como a Decisão Plenária nº PL-1337/2022, conforme se denota dos itens 2, 3 e 5 da mesma (0675784). Destacamos que o item 5, constante da programação, bem como a respectiva participação, não foram objeto de custeio por parte do Confea, haja vista as diretrizes emanadas pelo parecer SUCON nº 115/2022 (0624711).

3. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A abertura do 2º ENTEC foi realizada pelo Conselheiro Federal Evânio Ramos Nicoleit, Coordenador da CAIS, que listou instrumentos que evidenciam a valorização do Crea Júnior: a [Resolução nº 1.074/2016](#) e as decisões plenárias nº [1185/2022](#) e nº [896/2022](#), tendo ressaltado que fortalecimento e avanço são desejos da alta gestão do Confea. Ressaltou, também, a Carta Aberta aos Candidatos Políticos de 2022, aprovada pelo Colégio de Presidentes e pelo Plenário Federal e entregue a diversos candidatos antes das eleições, alegando que nela estão colocados os potenciais, os desafios e como, enquanto profissionais, pode-se contribuir para o desenvolvimento nacional.

3.1. Painel 1 - O papel do Crea-Jr no poder de polícia das profissões regulamentadas: Projeto de Lei nº 1024/2020 - Procurador Jurídico do Confea - Igor Tadeu Garcia

Ao tratar sobre a inserção de jovens no Sistema Confea/Crea, consoante exposto no mencionado projeto de lei, ressaltou a importância do Poder de Polícia vinculado à fiscalização e à inserção do Crea Júnior. Como possibilidade factível, informou que a mesma poderia se dar junto à Academia, a partir do encaminhamento dos normativos deste Sistema às universidades (a exemplo do Código de Ética e outros), bem como das Leis que regem o Sistema e demais normas. Ressaltou que o Crea Júnior se enquadra entre a formação acadêmica e a atuação como profissionais, sendo a conscientização papel do Sistema Confea/Crea, não cabendo esta a programas externos de inserção de jovens.

Enfatizou que a eventual regulamentação trará a devida segurança jurídica, competências e atribuições ao Crea Júnior, mantendo a mesma lógica que rege o Crea e o Confea, em face dos recursos públicos utilizados, valorizando a profissão (não o profissional - vez que este é o fiscalizado), devendo o Crea Júnior, ao ser regulamentado, contribuir nessa fiscalização do exercício profissional.

Alertou que, de pronto, é necessária a conscientização dos membros do Programa Crea Júnior no que tange a esse papel fiscalizatório, de forma que a partir de uma eventual regulamentação do programa, este passará a ter uma finalidade pública, qual seja, a inserção no papel fiscalizatório dos Creas.

Assim, o próprio Crea Júnior ensinará modificações nas formas de ação em face da atualidade, haja vista que deverá obrigatoriamente seguir a lei e os demais normativos do Confea, fomentando a fiscalização do exercício e das atividades profissionais em uma interface entre a Academia e o Sistema Profissional. Só haverá sentido em empregar verbas e recursos públicos se o Crea Júnior atuar segundo esses estritos termos.

3.2. Painel 2 - Projeto de Lei nº 1024/2020 - Regulamentação no que tange à inserção de jovens - Assessor Parlamentar do Confea - Walter Bittar

Walter iniciou sua fala com uma exposição teórica sobre a formulação de políticas públicas e a necessidade de vinculação com princípios de representatividade. De antemão, ressaltou que no Sistema Confea/Crea, o Crea Júnior (ou Jovem) é uma realidade, criado por um movimento de estudantes que, com apoio dos Creas e de entidades privadas, executam atividades que visam maior integração de estudantes com o Conselho, formação de lideranças, inserção de jovens no mercado de trabalho, combate à evasão escolar e profissional, entre outros.

Bittar mencionou que em reunião da Assessoria Parlamentar do Confea - APAR com lideranças foi apresentada uma demanda fundamental: que o programa Crea Júnior fosse gerido e executado dentro dos conselhos por eles mesmos, os estudantes.

Nesse sentido, diante da discussão de um texto legal para institucionalização do Crea Júnior, tal como foi inserido no PL 1024/2020 não garantirá a efetividade da demanda fundamental dos membros e lideranças do programa.

Walter Bittar ressaltou que a inserção de um texto, ainda que insuficiente, foi necessária por questões estratégicas e que a aprovação em plenário foi uma conquista importante para o Crea Júnior, que não poderá mais retroceder.

Bittar concluiu informando que uma nova minuta de texto legislativo já estaria pronta. A nova redação foi elaborada pela assessoria parlamentar para atender às questões técnicas apontadas pela PROJ, e que necessitará de discussão e aprovação em comissão e plenário do Confea.

3.3. Painel 3 - Conhecendo o programa Crea Júnior - Eng. Agr. Luana Matos

A engenheira, presente ao evento em função da colaboração no custeio pelo Crea-MG, apresentou a todos o intitulado "Programa Crea Júnior", alegando que se trata de uma forma de aproximação dos futuros profissionais e profissionais recém-formados das áreas da engenharia, agronomia e geociências com o Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como com as entidades de classe, com o intuito de prepará-los para melhor ingresso no mercado de trabalho, apoiando movimentos empreendedores; aproximando os futuros profissionais do conselho; discutindo o futuro profissional e o papel social; implementando ações sociais; formando jovens lideranças; discutindo a ética profissional; e promovendo atividades de valorização profissional da área tecnológica.

Matos apresentou de maneira genérica a estrutura do programa, enfatizando a possibilidade de os Creas constituírem comissão para tratar do assunto. Isto, em função do disposto na Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Crea e dá outras providências.

De acordo com o normativo, notadamente seu art. 166. "A Comissão Crea-Júnior tem por finalidade implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe". Ainda sobre o tema, o art. 167 assim dispõe: "Art. 167. A Comissão Crea-Júnior é composta por XX conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares".

3.4. Painel 4 - O referencial estratégico e o Programa Crea-Jr na implementação da Agenda 2030 - Arq. Urb. Prícila Fraga e Jorn. Letícia Almeida

Ao tratarem da Agenda 2030 as palestrantes apresentaram seu histórico, contextualizando o conceito de desenvolvimento sustentável, os compromissos firmados entre os países em 2015, bem como os 17 ODS (Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável) e os princípios da Agenda 2030.

Ao explorarem os 17 ODS, contextualizaram o papel da engenharia em face das diretrizes apresentadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), sempre no sentido da promoção da melhoria ambiental e social, uma vez que a engenharia trata do conhecimento e da prática de resolução de problemas. Os engenheiros, por sua vez, são indispensáveis para a manutenção das necessidades humanas básicas: desde a redução da pobreza, a promoção de um desenvolvimento seguro e sustentável, respostas a emergências, a reconstrução de infraestruturas, a transposição da divisão do conhecimento e a cooperação intercultural, sempre conectando necessidades sociais a inovações tecnológicas, bem como aplicações comerciais. Desse modo, a engenharia promove o desenvolvimento socioeconômico sustentável e contribui para nossa resiliência a desastres e desafios de saúde pública, para a garantia de alimentos, água, comunicação e transporte, bem como para a inovação e criação de novos produtos e serviços.

Enfatizaram que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável apresenta um projeto de ação; e os engenheiros lideram a busca pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com o uso de seu conhecimento científico e sua experiência para transformar ideias inovadoras em projetos de sustentabilidade que beneficiem a todos.

3.5. Manifestações, questionamentos ou dúvidas apresentadas durante o evento

Durante os dois dias de evento foram apresentados questionamentos, manifestações ou dúvidas relacionadas aos seguintes assuntos:

- formação de parcerias com instituições de ensino visando à elucidação dos estudantes das áreas afetas ao Sistema Confea/Crea sobre o papel fiscalizatório dos Creas;
- possibilidade de celebração de acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e/ou outros instrumentos congêneres visando à inserção das principais normas do Sistema Confea/Crea no âmbito das disciplinas finais da graduação;
- projeto de alteração da Lei nº 5.194/1966 (PL - 1024/2020) e o papel da inserção de jovens no Sistema Confea/Crea nesse eventual novo cenário; e
- elaboração de rede de contatos entre os empregados dos Creas presentes, visando à elaboração de metodologias e mecanismos de ação aplicáveis a todos os regionais.

4. ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, e tendo em vista a alteração da programação visando ao atendimento do Parecer SUCON Nº 115/2022 (o não custeio de encontros de natureza vinculada ao Programa Crea Júnior - uma vez que o mesmo não integra a estrutura institucional do Confea e dos Creas e, sim, o custeio de encontro dos seus representantes - empregados dos Creas - reunidos para tratar do Projeto de Lei nº 1024/2020, que altera a Lei nº 5.194, de 1966), **submetemos o presente relatório ao Conselho Diretor, ao tempo em que pedimos por verificar, ainda, a conveniência e oportunidade de realização do 2º ENASC. Em caso de acatamento de tal possibilidade, solicitamos ainda que esse órgão colegiado informe sobre o formato do evento (presencial ou virtual) e a temática a ser abordada.**

5. ANEXOS

- Listas de presença - 0680771
- Projeto de Lei nº 1024/2020 (CTASP) - 0681041
- Apresentação Painel 3 - 0681315
- Apresentação Painel 4 - 0681317

* Ressaltamos que as apresentações relacionadas aos painéis 1 e 2 não foram acompanhadas de documentos e/ou arquivos de visualização simultânea.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Conhecer o Relatório SIS 0680777, de 17 de novembro de 2022, referente ao 1º ENASC - Encontro Nacional de Assessoria ao Crea Júnior, realizado no dia 11 de novembro de 2022, na sede do Confea;

2) Encaminhar cópia da presente Decisão ao Plenário do Confea, para conhecimento; e

3) Encaminhar os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, para subsidiar a proposta de Encontros Técnicos-Operacionais 2023,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 14/02/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0719766** e o código CRC **9606ECAC**.